

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Guia de Informações Informações Registro de Pessoa Jurídica

Saiba como solicitar registro de PJ ao CFTA

Clique na imagem abaixo para conferir o vídeo com o passo a passo para registro da empresa no CFTA.



Resolução do CFTA nº 36, de 17 de junho de 2021 (artigos 70 a 73), determina a obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas no CFTA, que possuam Técnicos Agrícolas em seus quadros técnicos. Clique no botão abaixo para verificar.



Para solicitar o registro da Pessoa Jurídica no CFTA, primeiramente todos os Técnicos Agrícolas da empresa, deverão elaborar seu TRT DE CARGO ou FUNÇÃO, no portal de serviços SITAG. Este modelo de TRT determina o vínculo do técnico (empregado, prestador de serviço, terceirizado, sócio) com a empresa.

Os documentos para o registro da empresa no CFTA são: 1. TRT de cargo ou função (uma para cada profissional que atua na empresa);

- 2. Requerimento de registro de Pessoa Jurídica;
- 3. Documento de constituição da empresa.

Orientações gerais

1. Confira o tutorial para auxiliar o Técnico Agrícola no preenchimento do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cargo ou função, conforme o artigo nº 14, da Resolução nº 36 do CFTA.



Acesse abaixo o requerimento de registro de pessoa jurídica, que deverá ser preenchido corretamente e assinado pelo Técnico Agrícola e pelo responsável legal da empresa.



2. São documentos de constituição de Pessoa Jurídica o contrato social e as alterações contratuais registradas / ata de constituição / ou lei de criação e o cartão CNPJ da empresa.

Conferir no cartão CNPJ da Pessoa Jurídica, o código e sua natureza jurídica:

• LTDA - Contrato Social e alterações contratuais registradas;

• S.A. (Sociedade Anônima) / COOPERATIVAS - Estatuto, Ata da eleição diretoria e Balanço Patrimonial;

• El (Empresa individual) / MEI (Microempreendedor Individual) -Requerimento de empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

• Empresas Públicas - Lei de criação, Estatuto, Publicação D.O. ou Ato de Posse do Presidente / Prefeito / Secretário / Diretor.

3. Em posse dos três documentos digitalizados, preencher o cadastro digital do protocolo de solicitação de registro de Pessoa Jurídica, no site do CFTA. Clique no botão abaixo para abrir o protocolo de solicitação de registro de Pessoa Jurídica.



4. Após cadastrar a solicitação no site do CFTA, o passo seguinte é gerar e pagar o boleto da taxa de análise. Somente após compensação do pagamento da taxa de análise (empresas privadas - valor R\$ 120,00), a solicitação de registro da empresa passa para o setor de Análise do Conselho. MEIs e empresas públicas são isentas da taxa de análise (necessário ter natureza jurídica comprovada, CPF OU CNPJ com a razão social).



5. Após deferimento do registro da Pessoa Jurídica no CFTA, será enviado boleto de anuidade da empresa, proporcional à data do deferimento do seu registro no Conselho.

6. As anuidades dos próximos exercícios, deverão ser geradas pela empresa, acessando seu perfil no SITAG > ícone FINANCEIRO > Anuidades, a partir do mês de janeiro do ano vigente, com vencimento até 31 de março. Empresa pública é isenta de anuidade.

7. Consideramos o registro completo da Pessoa Jurídica, após a compensação bancária da anuidade da empresa.

8. Pessoa Jurídica registrada no CFTA e adimplente poderá emitir Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CFTA, de forma gratuita, no seu perfil no SITAG.

9. Empresas Públicas ou Privadas deverão comunicar o Conselho, através de protocolo correspondente, aberto no seu perfil no SITAG, as seguintes alterações:

Inclusão ou exclusão de Técnicos Agrícolas;

• Troca de horários ou carga horária dos técnicos vinculados;

 Mudanças contratuais ou estatutárias como alteração da razão social, de endereço, no objeto social, de capital social, no quadro de sócios ou diretoria;

 Quando a Pessoa jurídica encerrar suas atividades, também deverá comunicar ao Conselho, através de protocolo de baixa ou interrupção de registro.

10. O Técnico Agrícola vinculado ao registro da empresa, deverá elaborar o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), incluindo a empresa no TRT, antes da execução da obra ou serviço.

Os diferentes tipos de Termo de Responsabilidade Técnica que o técnico poderá elaborar e sua aplicabilidade, estão listados no artigo 9°, da Resolução do CFTA nº 36/2021.

Além das orientações na resolução nº 36/2021, possuímos em nosso site os tutoriais que auxiliarão o técnico na elaboração dos TRTs.



